

Projeto

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

PROJETO (2025.1)

Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- PROGRAMA
- PROJETO
- CURSO
- OFICINA
- EVENTO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

Linha de Extensão: Direito Empresarial: Contratos mercantis.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira dos produtores de Ceilândia.

Título Geral: Sociedade em Nome Coletivo e Comandita Simples: Aspectos Legais e Estruturais

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula
Jéssica Valeriano de Azevedo Castro	Direito/ 2123180000011
Emily Meireles Santos	Direito/ 2413180000123
Marcus Vinícius de Oliveira	Direito/2513180000139
Andrea Reis dos Santos Almeida	Direito/2313180000024

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Rafael Rodrigues Lopes	Direito/2413180000152
Gustavo Leandro N. Martins	Serviços Jurídicos e Notariais/2417200000043
Fábio Augusto Mesquita da Costa	Serviços jurídicos e Notariais/2417200000009
Arthur da Costa Marins Cardoso	Serviços jurídicos e Notariais/ 2517200000031

3. Desenvolvimento

Apresentação:

Este projeto tem como proposta abordar os principais aspectos da sociedade em nome coletivo e da sociedade em comandita simples, conforme previsto no Código Civil, nos artigos 1.038 a 1.051. A análise será focada na legislação aplicável a esses modelos societários, esclarecendo suas características, estrutura e funcionamento.

Será discutida a responsabilidade dos sócios em cada tipo de sociedade, indicando quais pessoas podem integrar esses modelos e os riscos que assumem. No caso da sociedade em comandita simples, serão detalhadas as diferenças entre sócios comanditados, que administram o negócio e possuem responsabilidade ilimitada, e sócios comanditários, que apenas investem capital e respondem até o limite do que aplicaram.

Outro ponto relevante será a formação do nome empresarial, respeitando as exigências legais específicas de cada uma dessas sociedades. O objetivo é oferecer uma visão objetiva e didática sobre esses modelos societários, destacando sua importância no cenário jurídico e empresarial.

Fundamentação Teórica:

O Direito Empresarial brasileiro oferece diversas formas jurídicas para organização de atividades econômicas. Entre essas, destacam-se a Sociedade em Nome Coletivo e a Sociedade em Comandita Simples, reguladas pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), nos artigos 1039 a 1051. Essas sociedades têm em comum a presença de sócios com responsabilidade ilimitada, mas se distinguem principalmente pela composição societária e

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

divisão da responsabilidade entre os sócios. Para melhor compreensão dessas estruturas, é essencial entender os conceitos de responsabilidade solidária, subsidiária, ilimitada e limitada.

Na responsabilidade solidária, cada sócio pode ser cobrado pela totalidade das dívidas da sociedade, independentemente de sua participação no capital social. O credor pode escolher contra qual sócio irá acionar judicialmente, sem necessidade de cobrar todos ao mesmo tempo.

A responsabilidade ilimitada ocorre quando o sócio responde com todo o seu patrimônio pessoal pelas dívidas da sociedade, além do valor que investiu como capital. Essa característica afasta a proteção típica das sociedades de responsabilidade limitada.

Na responsabilidade subsidiária, o sócio só é acionado após a tentativa de execução dos bens da sociedade. Ou seja, a responsabilidade pessoal do sócio é complementar e só se concretiza se o patrimônio da sociedade for insuficiente.

Por outro lado, a responsabilidade limitada significa que o sócio responde apenas até o valor de sua cota de capital. O patrimônio pessoal do sócio não é atingido para pagamento de dívidas da sociedade, salvo nos casos de abuso, fraude ou desconsideração da personalidade jurídica.

Na sociedade em nome coletivo, todos os sócios são pessoas físicas, obrigatoriamente, e respondem ilimitada e solidariamente pelas obrigações sociais. Se o patrimônio da sociedade não for suficiente para pagar suas dívidas, os sócios podem ser responsabilizados com seus bens pessoais. Conforme aponta Fran Martins (2013, p. 230), "a responsabilidade ilimitada dos sócios impõe que a escolha desse modelo seja feita com cautela, visto que os bens particulares dos sócios podem ser afetados pelas obrigações da sociedade". Esse modelo é mais comum entre pessoas que possuem grande confiança mútua, como familiares ou amigos próximos.

Já na sociedade em comandita simples, há dois tipos de sócios: os comanditados e os comanditários. Os comanditados, só podem ser pessoas físicas, administram a sociedade e

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

respondem ilimitadamente pelas dívidas da empresa, enquanto os comanditários, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, têm responsabilidade limitada ao valor de seu investimento. Cabe ressaltar que o comanditário que atuar como gestor ou constar no nome da firma social de uma sociedade em comandita simples pode responder de forma ilimitada pelas dívidas da empresa. Fábio Ulhoa Coelho (2021, p. 147) destaca que "a sociedade em comandita simples possibilita a captação de recursos de investidores que não desejam se envolver diretamente na gestão, garantindo a limitação da responsabilidade para esses participantes". Esse modelo permite uma distinção clara entre quem administra e quem investe no negócio.

No que diz respeito à formação do nome empresarial, a sociedade em nome coletivo segue regras específicas previstas no art. 1041 do Código Civil, deve obrigatoriamente conter o nome de, pelo menos, um dos sócios; pode ser acrescida da expressão “& Cia.” (“e companhia”) se houver outros sócios não nomeados. Já na sociedade em comandita simples, a firma social deve seguir regras específicas estabelecidas pelo art. 1.046 do Código Civil. O nome da sociedade deve conter apenas o nome dos sócios comanditados, que são aqueles com responsabilidade ilimitada e que exercem a administração da empresa, também pode ser acrescido da expressão “& Cia.”.

A dissolução dessas sociedades pode ocorrer por motivos gerais, como o fim do prazo contratual, decisão unânime ou maioria dos sócios, ou ainda por falência, se for uma sociedade empresária. Também podem existir causas específicas previstas no contrato social. O processo inclui quatro etapas: Dissolução - Onde a sociedade é dissolvida de acordo com as causas mencionadas acima. Liquidação - Os ativos da sociedade são convertidos em dinheiro, as dívidas são pagas e o que sobrar é distribuído entre os sócios. Partilha-Distribuição do patrimônio líquido remanescente entre os sócios. Extinção- Após a conclusão da liquidação, a sociedade é extinta, com a devida baixa nos órgãos competentes.

A dissolução das sociedades empresárias, incluindo a sociedade em nome coletivo e a sociedade em comandita simples, está disciplinada nos artigos 1.033 a 1.038 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). Essas normas estabelecem as hipóteses em que a sociedade poderá ser dissolvida, como no caso de vencimento do prazo contratual, conclusão ou extinção do objeto social, mútuo acordo entre os sócios, falecimento de sócio, redução da

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

sociedade a um único sócio por mais de cento e oitenta dias, ou ainda por decisão judicial em virtude de inexecução do contrato ou de motivos graves.

A sociedade em nome coletivo, regulada pelos artigos 1.039 a 1.044 do Código Civil, poderá ser dissolvida total ou parcialmente, conforme os dispositivos gerais acima mencionados. Devido à responsabilidade ilimitada e solidária de todos os sócios, a dissolução exige cuidados específicos na apuração de haveres e na responsabilização por eventuais obrigações remanescentes. O artigo 1.044 prevê, inclusive, a possibilidade de dissolução parcial, permitindo que a sociedade continue com os sócios remanescentes, desde que sejam apurados os haveres do sócio retirante, excluído ou falecido.

A sociedade em comandita simples, por sua vez, é regulada pelos artigos 1.045 a 1.051 do Código Civil. De acordo com o artigo 1.051, aplicam-se a ela, no que couber, as disposições relativas à sociedade em nome coletivo. Assim, as hipóteses e efeitos da dissolução são essencialmente os mesmos, com algumas peculiaridades. Uma delas diz respeito à figura do sócio comanditado, cuja retirada ou falecimento pode exigir a substituição por outro sócio da mesma categoria, sob pena de dissolução da sociedade. Já a saída ou morte de um sócio comanditário não impede a continuidade da sociedade, desde que observadas as regras contratuais.

Tema Geral:

Direito Empresarial: Sociedade em Nome Coletivo e Sociedade em Comandita Simples

Tema Específico do Grupo: Sociedade em Nome Coletivo e Comandita Simples: Análise da Legislação e Estrutura Jurídica

Problema verificado:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Apesar de modelos societários como a sociedade em nome coletivo e a sociedade em comandita simples serem pouco utilizados nos dias atuais, ainda existem muitos empreendedores, principalmente em pequenos negócios e empresas familiares, que desconhecem a existência dessas formas e, conseqüentemente, suas implicações legais. Embora as formas mais populares de sociedade, como a sociedade limitada (LTDA) e o Microempreendedor Individual (MEI), sejam mais comumente adotadas, essas opções menos recorrentes podem ser vantajosas em situações específicas, dependendo do perfil dos sócios e das necessidades da empresa.

A falta de conhecimento sobre essas sociedades tradicionais pode levar os empresários a tomar decisões inadequadas, sem entender as diferenças e os impactos legais, fiscais e financeiros de cada modelo. Além disso, a escolha incorreta ou a falta de formalização completa pode resultar em riscos, como a responsabilização ilimitada pelos débitos da empresa ou dificuldades no gerenciamento de obrigações fiscais.

Portanto, embora esses modelos societários não sejam amplamente usados hoje, é essencial que os empreendedores tenham acesso a informações sobre as opções disponíveis para que possam escolher o tipo de sociedade que melhor se adapta às suas necessidades, promovendo a legalização do negócio e garantindo maior segurança jurídica e financeira para os envolvidos.

Objetivo geral:

Analisar as principais características e aspectos legais da sociedade em nome coletivo e da sociedade em comandita simples, com o objetivo de esclarecer a estrutura, a responsabilidade dos sócios e a formação do nome empresarial nesses modelos, visando proporcionar um entendimento claro e didático sobre suas implicações jurídicas e funcionamento no contexto empresarial.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Objetivos específicos:

- Fazer visitas à associação de empreendedores;
- Promover apresentações;
- Criar materiais educativos digitais, como banners e folders, sobre os modelos societários abordados;
- Criar e administrar um perfil no Instagram para compartilhar informações e orientações sobre modelos societários e formalização empresarial.
- Criação de Cartilha

Justificativa:

A importância deste projeto reside na necessidade de orientar e conscientizar os empreendedores sobre a relevância da escolha do modelo societário adequado e da formalização empresarial. Embora a formalização de negócios seja essencial para o crescimento e a segurança jurídica dos empreendedores, muitos ainda operam de forma irregular, o que pode acarretar diversos problemas legais e financeiros. A regularização empresarial, por meio da escolha correta do modelo societário, permite que o empreendedor obtenha a personalidade jurídica, acesso a crédito, benefícios fiscais e a possibilidade de expandir seu negócio de maneira segura.

Além disso, o projeto se justifica pela crescente quantidade de pequenos negócios e pela falta de informações claras sobre as opções legais disponíveis, como a sociedade em nome coletivo e a sociedade em comandita simples. Embora essas formas societárias sejam menos comuns hoje em dia, elas podem ser uma alternativa viável em certas situações, dependendo das necessidades e características dos empreendedores. A falta de conhecimento sobre essas opções pode levar a escolhas inadequadas, prejudicando a estruturação e o crescimento dos negócios.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Ademais, do ponto de vista acadêmico, a pesquisa e análise desses modelos societários proporcionam uma compreensão mais profunda da legislação vigente, permitindo um melhor entendimento das diferenças entre os tipos de sociedade e suas implicações práticas. Com isso, o projeto visa não apenas esclarecer as alternativas jurídicas disponíveis, mas também fornecer aos empreendedores o conhecimento necessário para tomar decisões mais seguras e eficientes, promovendo um ambiente mais estável e favorável ao desenvolvimento dos seus negócios.

Metas:

- Conscientizar os empreendedores sobre a importância da regularização empresarial e os benefícios do registro formal, como o acesso a crédito e a segurança jurídica;
- Explicar como surge a pessoa jurídica e os efeitos que sua constituição tem sobre os negócios, destacando a proteção legal e as vantagens fiscais;
- Informar aos empreendedores sobre os benefícios da regularização, como maior segurança, acesso a recursos financeiros e oportunidades de crescimento;
- Realizar apresentações abordando temas essenciais, como registro empresarial, segurança jurídica e a escolha do modelo societário adequado;
- Criar materiais digitais interativos (banners, folders e slides) para facilitar a compreensão dos empreendedores sobre o processo de formalização e seus benefícios;
- Criar um perfil no Instagram para divulgar informações sobre o nascimento e registro do empresário, promovendo o acesso a conteúdos educativos e interativos;
- Entrevistar especialistas na área empresarial para trazer perspectivas aprofundadas sobre o tema e esclarecer dúvidas comuns dos empreendedores.

Hipótese / Resultado esperado:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Com a aplicação deste projeto, espera-se que haja um aumento na compreensão dos empreendedores sobre a importância da regularização empresarial, especialmente no que se refere aos modelos societários como a sociedade em nome coletivo e a sociedade em comandita simples. Espera-se também que os empreendedores reconheçam os benefícios legais e financeiros da formalização, como o acesso a crédito, a segurança jurídica e a melhor organização dos seus negócios. Além disso, ao final do projeto, espera-se uma maior adesão à escolha do modelo societário mais adequado para cada tipo de negócio, promovendo um ambiente empresarial mais seguro e legal. A disseminação de informações através de diferentes canais de comunicação, como apresentações, materiais digitais e redes sociais, deverá contribuir para a mudança de comportamento, incentivando os empreendedores a buscar regularizar suas atividades.

Metodologia:

Quais as ferramentas que você vai utilizar para aplicar seus objetivos específicos.

- Realização de apresentações;
- Elaboração de materiais escritos;
- Uso de cartilhas explicativas;
- Publicações no perfil do instagram;
- Visitas presenciais.

Referência Bibliográfica:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MARTINS, Fran. *Curso de Direito Comercial*. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Volume 3 – Parte Geral*. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

LIMA, Antônio Carlos de. *Direito Empresarial: Teoria Geral das Sociedades*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CXL, n. 8-E, p. 1-47, 11 jan. 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: direito de empresa*. 20. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.